



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

02.

RESOLUÇÃO Nº 004/96

RONDON, 03 DE SETEMBRO DE 1996

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de Setembro de 1996, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada neste ato e é integrada pelo pagamento dos subsídios, sessão extraordinária, ajuda de custo e representação da Mesa da Câmara.

§ 1º - Os subsídios compõem-se das seguintes partes:

a - parte fixa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

b - parte variável, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), compondo-se de 04(quatro) parcelas, no valor unitário de R\$ 400,00(quatrocentos reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

i - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador, por sessão ordinária;

ii - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração, a ausência da matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "quorum" e o recesso parlamentar.

§ 2º - Por sessão extraordinária realizada no mês, os Vereadores receberão o valor corresponde a uma das parcelas de que trata a alínea b, parágrafo 1º, deste artigo.

§ 3º - A ajuda de custo destina-se, à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa e será paga no início e no final do período legislativo anual, correspondendo, cada pagamento ao valor equivalente a remuneração.

§ 4º - A Representação da Mesa da Câmara será do se-



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

guinte modo:

Presidente: 20% da Parte Fixa do Subsídio do Vereador
1º Secretário: 10% da Representação do Presidente
2º Secretário: 10% da Representação do Presidente

Art. 2º - Os valores atribuídos à remuneração dos Vereadores de que trata o Art. 1º desta Resolução, deverão obedecer os limites previstos no Art. 29, VI e VII e 37, XI da Constituição Federal, procedendo-se a redução dos valores ultrapassados, na forma regimental.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada mensalmente, na mesma época e proporção da atribuída ao I.G.P.M., mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
03 de Setembro de 1996.

Elías Cância Carvalho
ELIAS CÂNCIO CARVALHO
Presidente

Mariano Avellino de Souza
MARIANO AVELINO DE SOUZA
1º Secretário

Eduardo R. de Aquino Filho
EDUARDO R. DE AQUINO FILHO
2º Secretário